

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 02/2024

Salvador, 24 de janeiro de 2025.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 02/2024

1 Considerações Iniciais

A Setorial de Controle Interno da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, em atendimento ao Ofício nº 247/2024 - SEFAZ/AGE, realizou a presente inspeção tendo como objeto a verificação da conformidade legal na concessão de diárias instruídas durante o exercício de 2023, com foco nas diárias concedidas a colaboradores eventuais e a beneficiários com significativo volume de recebimentos.

Sendo assim, em atendimento aos questionamentos da solicitação de inspeção, segue retorno:

- a) Todos os beneficiários de Diárias para Colaborador Eventual exerceram efetivamente as atividades indicadas nos processos de concessão, visto que foram qualificados na condição de colaborador eventual?

Sim.

- b) Algum servidor recebeu mais de 180 diárias no exercício? Caso positivo, foi autorizado pelo dirigente máximo da unidade com qual justificativa?

Não.

- c) Na análise dos processos da amostra selecionada, as diárias concedidas (servidores e colaboradores) foram regulares?

No decorrer da inspeção em epígrafe foram encontradas fragilidades, conforme descrito no item 3 deste relatório.

2 Escopo, Procedimentos e Fontes de Critério da Inspeção

2.1 Escopo

O escopo desta Inspeção compreende a amostra fornecida pela AGE, SEI nº 013.10605.2024.0043764-15 - doc. nº 00100381707.

Dessa forma, foram examinados os seguintes processos:

Nome	Total	Número SEI
Louranya Campos Batista	R\$ 6.529,18	042.0625.2023.0000031-31
		042.0625.2023.0000157-32
		042.0625.2023.0000244-81
		042.0625.2023.0000405-08
		042.0625.2023.0000514-53

		042.0625.2023.0000704-15
		042.0629.2023.0000831-76
		042.0625.2023.0000891-83
		042.0625.2023.0000891-83
		042.0625.2023.0000894-26
		042.0625.2023.0001296-65
		042.0625.2023.0001651-14
Sueli Guedes Felix Dos Santos	R\$ 3.859,52	042.0625.2023.0000037-26
		042.0625.2023.0000156-51
		042.0625.2023.0000409-23
		042.0625.2023.0000516-15
		042.0625.2023.0000830-61
		042.0625.2023.0000896-98
		042.0625.2023.0001203-66
		042.0625.2023.0001325-34
		042.0625.2023.0000899-31
Lenira Maria De Figueiredo Souza	R\$ 3.641,30	042.0625.2023.0001667-81
		042.0625.2023.0000162-08
		042.0625.2023.0000407-61
		042.0625.2023.0000517-04
		042.0625.2023.0000708-31
		042.0625.2023.0000849-71
		042.0625.2023.0000892-64
		042.0625.2023.0001094-78
Joana Ferreira De Oliveira	R\$ 2.602,42	042.0625.2023.0001664-39
		042.0636.2023.0000735-66
Catia Souza De Almeida	R\$ 2.445,01	042.0625.2023.0000895-15
		042.0625.2023.0000032-11
		042.0625.2023.0000442-44
		042.0625.2023.0000515-34
		042.0625.2023.0000707-50
		042.0625.2023.0000850-13
		042.0625.2023.0000893-45
		042.0625.2023.0001093-97
		042.0625.2023.0001289-36
		042.0625.2023.0001666-09

Renilda Da Silva Santos	R\$ 1.929,76	042.0625.2023.0000036-45
		042.0625.2023.0000160-38
		042.0625.2023.0000560-99
		042.0625.2023.0000873-00

Importante ressaltar que a maior parte dos processos analisados referem-se a **Conselheiras integrantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM**, conforme Decreto de Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.836, de 05 de fevereiro de 2020. É o caso das colaboradoras Louranya Batista, Sueli Santos, Lenira Souza, Cátia Almeida e Renilda Santos.

2.2 Metodologia

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada na Solicitação de Inspeção nº 02/2024, aplicando-se os seguintes procedimentos:

- levantamento de dados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN e no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;
- exame dos documentos e informações dos dados obtidos no levantamento;
- análise dos processos instruídos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;
- revisão analítica dos processos de diária concedidas, conforme planilha fornecida pela AGE/COINC;
- aplicação do Checklist de Verificação - Diárias, SEI nº 013.10605.2024.0043764-15 - doc. nº 00099240000;

2.3 Fontes de Critério

Na execução da Inspeção, foram utilizadas as seguintes fontes de critério:

- Decreto Estadual nº 16.059, de 30 de abril de 2015, que disciplina as atividades das Coordenações de Controle Interno;
- Orientação Técnica AGE nº 04/2015 - Concessão de Diárias;
- Decreto Estadual nº 13.169/2011- Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 16.220/2015 - Altera o Decreto nº 13.169, de 12 de agosto de 2011.

Outrossim, no transcurso da inspeção não foram impostas limitações no tocante ao escopo e às metodologias utilizadas, porém, importante evidenciar que o quantitativo do quadro de pessoal da SPM é insuficiente para as demandas da Secretaria, tendo que conciliar o cumprimento da Inspeção com outras atividades de rotina, o que impactou diretamente no ritmo da correção dos Instrumentos Ativos que tinham alguma inconformidade identificada.

3 Resultados da Inspeção

3.1 Ausência da documentação comprobatória referente a identificação da atividade a ser realizada, programação do evento, treinamento, conclave ou curso.

Conforme dispõe o art. 11, inciso V, da Lei nº 13.169/2011, ao formalizar a solicitação de diárias, deverá constar na instrução processual não apenas a indicação do evento/atividade como também a juntada da devida documentação comprobatória.

A ausência do documento comprobatório dificulta a análise e controle acerca da pertinência da viagem e do adequado uso dos recursos públicos, o que pode incorrer no risco de concessão indevida de diárias ou em desacordo com o interesse do órgão.

Recomendação: Recomenda-se a observância da norma legal aplicável, art. 11, inciso V, da Lei nº 13.169/2011, incluindo nas solicitações a identificação e comprovação do evento, treinamento, conclave ou curso ao qual o colaborador irá participar. Nos casos de membros de colegiado da estrutura regimental da Secretaria, anexar a convocatória da reunião à solicitação, bem como sinalizar na instrução a condição de conselheira. Estas são medidas importantes para a melhor qualificação das informações que fundamentam a viagem do servidor.

3.2 Ausência, na formalização da solicitação de diárias, da comprovação de diárias concedidas anteriormente.

O Decreto Estadual nº 13.169/2011, em seu art. 11, parágrafo único¹, determina que o processo de diária deverá ser precedido da comprovação de diárias concedidas anteriormente, contudo, verificou-se a ausência dessa comprovação na formalização da solicitação de diárias.

¹ Parágrafo único acrescido pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.220/2015.

A norma é inequívoca no sentido de que o beneficiário não deve ter nenhum tipo de pendência ao realizar uma nova solicitação.

Recomendação: Em que pese o apontamento feito, importante registrar a implantação do Sistema de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 22.646/2024, com a finalidade de otimizar e automatizar a autorização e controle das diárias, impossibilitando a concessão de uma nova diária a servidor/colaborador que esteja com pendência na comprovação de diárias anteriormente concedida.

3.3 Realização de pagamentos a maior

Observou-se a ocorrência de diárias pagas a maior, em desatenção ao Decreto Estadual nº 21.948/2023, que ajustou o valor da base de cálculo da quantia devida, em 08 de março de 2023.

Recomendação: Em que pese o apontamento feito, importante registrar a implantação do Sistema de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 22.646/2024, com a finalidade de otimizar e automatizar a autorização e controle das diárias, onde o cálculo passa a ser realizado pelo próprio sistema, de acordo com as informações instruídas na formalização da solicitação.

3.4 Ausência de indicação da condição na qual o colaborador recebeu a diária

042.0636.2023.0000735-66/042.0625.2023.0000895-15

Trata-se o colaborador eventual de profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, podendo realizar viagens, quando em serviço e devidamente justificadas, à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos.

Dessa forma, o colaborador eventual deve possuir especialidade, capacidade técnica ou honorabilidade para desempenhar determinada atividade, não se admitindo o desempenho de atividades comuns, ordinárias e/ou corriqueiras da instituição, assim, a solicitação deve ser instruída com fundamentação e lastro probatório que demonstra a característica do serviço a ser prestado, sempre de natureza eventual, cuja capacidade técnica ou científica não encontre paralelo nos quadros da SPM.

Avaliando a instrução processual das solicitações supramencionadas, não ficou demonstrado nos autos exatamente qual o serviço a ser prestado à Secretaria.

Recomendação: Para todos os processos de concessão de diárias para colaboradores eventuais, sugere-se a realização de instrução processual com:

- a) Nota Técnica da unidade solicitante, com informações referente à atividade que será desenvolvida, bem como justificando que não há na unidade servidor com capacidade técnica para desempenhar a demanda proposta;
- b) Currículo resumido e atualizado do colaborador eventual;
- c) Indicação não apenas do motivo da viagem, mas indicação da função/condição a ser exercida pelo colaborador eventual (professor, conselheiro, pesquisador, especialista, partícipe de termo de convênio cooperação ou instrumentos congêneres, membro de Conselho, entre outros exemplos);
- d) Instrumento que comprove a relação entre o colaborador e a SPM para a concessão da diária (por exemplo, convite);

3.5 Ausência da assinatura do beneficiário no relatório circunstanciado da execução do serviço prestado.

O Decreto Estadual nº 13.169/2011, em seu art. 13 aduz:

Art. 13 O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

I - o dia e a hora da partida e chegada à sede;

II - o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

III - a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;

IV - o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;

V - o saldo a receber ou o valor restituído ao erário estadual. VI comprovante de passagem, em caso de deslocamento via terrestre, marítima ou aérea;

VII - relatório de telemetria, relatório de abastecimento ou outro documento comprobatório do roteiro da viagem, quando o deslocamento ocorrer em veículo da frota do Estado.

§1º O relatório definido neste artigo, **datado e assinado pelo beneficiário**, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

Percebe-se que o relatório circunstanciado tem sido apresentado nos autos pelo gabinete. Ademais, constatou-se, em alguns casos, a ausência de detalhamento do serviço executado.

Recomendação: sugere-se, inclusive nos casos de concessão de diárias a membros do CDDM, que a apresentação do relatório seja apresentado, datado e assinado pela beneficiária. Além do mais, faz-se necessário que o relatório especifique o serviço executado, evitando informar apenas “participação no evento”, “presença na atividade”, a fim de que se evidencie que a concessão atende aos parâmetros legais.

4 Considerações finais

Concluída a Solicitação de Inspeção AGE nº 02/2024, relativa à verificação da conformidade legal na concessão de diárias instruídas durante o exercício de 2023, com foco nas diárias concedidas a colaboradores eventuais e a beneficiários com significativo volume de recebimentos, foi identificado, durante o exame realizado, a existência de fragilidades, conforme registrado no tópico 3 - Resultados da Inspeção.

Isto posto, a CCI apresenta os achados e suas respectivas recomendações, com o intuito de contribuir com a melhoria dos procedimentos internos a fim de que se mitigue/evite a recorrência das fragilidades encontradas.

Por oportuno, com o advento do Sistema de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual, Decreto Estadual nº 22.646/2024, o processo de solicitação foi automatizado, conforme as regras da legislação sobre o tema, o que possibilita um maior controle sobre as concessões de diárias e superação de parte das fragilidades, sendo aplicada as recomendações, no que couber.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.



Thais R. S. Fazzio

Coordenadora de Controle Interno da Secretaria de Políticas para as Mulheres